



**ATA DA 2001ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
03 DE SETEMBRO DE 2014.**

1    Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no  
2    Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3    em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4    Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira  
5    Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os  
6    Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,  
7    Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os  
8    Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, ambos em licença  
9    médica e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa em período de férias.  
10   Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-  
11   Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos  
12   submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão  
13   anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
14   leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05606/13 –**  
15   (adiado para a sessão ordinária do dia 10/09/2014, por solicitação do Relator, acatando  
16   requerimento do Adv. Miguel de Farias Cascudo, com os interessados e seus  
17   representantes legais devidamente notificados) e TC-05391/13 - (adiado para a sessão  
18   ordinária do dia 10/09/2014, por solicitação do Relator, acatando requerimento do Adv.  
19   John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com os interessados e seus  
20   representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
21   Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente informou que, em virtude das  
22   ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, os  
23   processos a seguir relacionados, sob suas relatorias, estavam adiados para a Sessão  
24   Ordinária do Tribunal Pleno do dia 17/09/2014 e 01/10/2014, respectivamente, com os

1 interessados e seus representantes legais devidamente notificados: **Relatoria do**  
2 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSO TC-03280/12. Relatoria do**  
3 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC-05399/13** (Relator:  
4 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando**  
5 **Rodrigues Catão); TC-05614/13 e TC-04836/13.** Em seguida, o Presidente usou da  
6 palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Gostaria de registrar o  
7 sucesso de mais duas edições do “Diálogo Público Paraíba”, realizadas nas cidades de  
8 Catolé do Rocha e Pombal. Quero agradecer a todos os servidores desta Corte de  
9 Contas, bem como a toda a equipe de apoio, pelo empenho de forma muito solidária e  
10 muito presente, envidando todos os esforços para o êxito do evento. Em Catolé do Rocha  
11 tivemos a participação de duzentos e setenta e cinco inscritos, que foi um número  
12 considerável, e em Pombal tivemos a participação de cento e doze inscritos, ocasião em  
13 que houve uma participação muito ativa nos debates promovidos naqueles Diálogos, com  
14 perguntas, apresentação de sugestões, etc. Gostaria de agradecer, também, às  
15 autoridades e a população daqueles municípios”. No seguimento, o Conselheiro Antônio  
16 Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
17 Presidente, fiz, ontem, uma proposição na 2ª Câmara desta Corte e gostaria que fosse  
18 consignado, também, na ata dos nossos trabalhos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES,  
19 pela nomeação do servidor desta Corte de Contas, o ACP Hélio Carneiro Fernandes,  
20 para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, da Secretaria de  
21 Políticas de Previdência Social do Governo Federal, ocasião em que chamo atenção para  
22 a postura ética e digna com que se colocou, quando esteve à frente da PBPREV, próprio  
23 de um Auditor de Contas Públicas deste Tribunal, porque um servidor desta Casa deve  
24 ter um perfil idêntico ao que o Dr. Hélio Carneiro Fernandes teve quando dirigiu aquela  
25 instituição previdenciária estadual. Embora não seja parâmetro, gostaria de registrar,  
26 também, que não conheço uma multa sequer aplicada àquele cidadão, em suas  
27 prestações de contas na qualidade de gestor da PBPREV. Lembrava o Conselheiro  
28 André Carlo Torres Pontes que não foi benevolência, nem beneplácito, nem  
29 contemporização da 2ª Câmara desta Corte, mas porque ele se postou como um  
30 republicano, quando tinha que recorrer, recorria, mas quando não obtinha êxito, cumpria  
31 integralmente as determinações deste Tribunal de Contas. Vossa Excelência me pediu  
32 que trouxesse a proposição ao Tribunal Pleno, já que tinha feito na 2ª Câmara desta  
33 Corte e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes lembrava, naquela oportunidade, que  
34 esta decisão fosse encaminhada ao homenageado, bem como ao Ministro da

1 Previdência, Dr. Garibaldi Alves Filho, dizendo da importância do Dr. Hélio Carneiro  
2 Fernandes, não só para aquele Ministério, mas também, para esta Corte de Contas e  
3 para o Estado da Paraíba, a nomeação daquele servidor deste Tribunal. Nesta  
4 oportunidade, gostaria de ler a comunicação feita por Vossa Excelência ao Ministro da  
5 Previdência, nos seguintes termos: “Senhor Ministro, com os meus cordiais  
6 cumprimentos, em atenção ao Ofício 076/2014, desse Ministério, comunico à Vossa  
7 Excelência a autorização da cessão do Auditor de Contas Públicas, Sr. Hélio Carneiro  
8 Fernandes, a fim de exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos,  
9 código. DAS 101.4, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, conforme a Portaria  
10 nº 140, cópia em anexo, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 19  
11 de agosto de 2014. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de elevado  
12 apreço e distinta consideração”. Era isto que gostaria de dar conhecimento ao Tribunal  
13 Pleno”. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário – que aprovou por unanimidade  
14 – o Voto de Congratulações proposto pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,  
15 na direção do Dr. Hélio Carneiro Fernandes, determinando a comunicação ao  
16 homenageado. A Presidência, os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, bem como a  
17 douta Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, endossaram as palavras do  
18 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho dirigidas ao servidor desta Casa, ACP Hélio  
19 Carneiro Fernandes que, agora, estava emprestando seu talento ao Poder Executivo  
20 Federal, especificamente ao Ministério da Previdência. A seguir, o Conselheiro Substituto  
21 Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
22 “Senhor Presidente, todo dia 07 de setembro de cada ano, é realizado no Colégio  
23 Agrícola “Vidal de Negreiros”, em Bananeiras/PB, a reunião de alunos e ex-alunos  
24 daquela instituição de ensino, onde tive a honra e a satisfação de ter estudado, bem  
25 como o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sempre que tenho  
26 oportunidade me faço presente naqueles encontros e neste próximo domingo, dia  
27 07/09/2014, estarei presente, ocasião em que será comemorado os 90 anos de  
28 aniversário do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros”. Informo, também, que as  
29 comemorações se iniciaram no dia 29/08/2014, com a apresentação do Coral da UNIPÊ,  
30 sob a regência do maestro João Alberto Gurgel, prosseguindo ao longo desta semana  
31 com a seguinte programação: dia 30/08/2014 – apresentação de Jessier Quirino com o  
32 espetáculo “Papel de Bodega”; dia 04/09/2014 – Sessão Especial da Assembléia  
33 Legislativa do Estado da Paraíba, em homenagem aos 90 anos do CAVN; plantio da  
34 árvore comemorativa de aniversário daquela instituição e; noite cultural no Memorial do

1 CCHSA; dia 05/09/2014 – Reunião Extraordinária do COC/CCHSA para entrega de  
2 homenagens especiais, Conferência: Do Patronato ao CAVN – 90 anos de história,  
3 lançamento da placa comemorativa dos 90 anos do CAVN, lançamento do selo filatélico  
4 comemorativo dos 90 anos do CAVN e apresentação da Orquestra de Cordas da UFPB;  
5 dia 06/09/2014 – jogo de futebol de campo entre os servidores, professores, alunos e ex-  
6 alunos, passeio ciclístico, exposição de fotografia e visita ao Campus III, Missa de ação  
7 de graças na Capela com o Bispo Don Lucena e demais padres ex-alunos, Cerimônia  
8 Oficial: Apresentação da literatura de cordel “CAVN: Sementeira de sonhos e esperança”,  
9 com o Poeta Oliveira de Panelas, Baile de Gala: Homenagem do Grêmio Morenense,  
10 com a Banda Anthares Local; dia 07/09/2014 – hasteamento da bandeira e desfile cívico,  
11 lançamentos de livros e publicações, exposição fotográfica: CAVN – 90 anos de história,  
12 visitas às placas das turmas e confraternização – XVI Encontro dos ex-alunos. Nesta  
13 oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de render as minhas homenagens ao Colégio  
14 Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) e propor uma **MOÇÃO DE APLAUSO** em  
15 comemoração aos 90 anos de aniversário daquela instituição de ensino”. Em seguida, o  
16 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade –  
17 o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo,  
18 com a Presidência, os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, bem como a douta  
19 Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, se associando às homenagens  
20 propostas na direção do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros”, pelas comemorações dos  
21 seus 90 anos de existência. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o  
22 Presidente deu início à sessão, anunciando da classe **Processos Remanescentes de**  
23 **Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos – PROCESSO TC-**  
24 **05536/13 – Recurso de Reconsideração** interposto ex-Prefeito do Município de **BARRA**  
25 **DE SANTA ROSA, Sr. Evaldo Costa Gomes,** contra decisões consubstanciadas no  
26 **Parecer PPL-TC-0035/14 e no Acórdão APL-TC-00160/14,** emitidas quando da  
27 **apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.  
28 Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.  
29 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
30 sentido de que os membros do Tribunal Pleno conheçam do recurso de reconsideração  
31 interposto, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação  
32 e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, tão somente para excluir do referido Acórdão a  
33 comunicação à Delegacia da Receita Federal do não recolhimento de contribuições  
34 previdenciárias ao INSS, haja vista a realização de parcelamento já efetivado pelo

1 município de Barra de Santa Rosa junto àquele órgão, mantidos na íntegra o teor do  
2 Parecer PPL–TC–035/14 e os demais itens do Acórdão APL–TC–160/14, encaminhando-  
3 se os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe. Aprovado o voto do Relator,  
4 por unanimidade. **Processos agendados para esta Sessão:** Na ocasião, o Presidente  
5 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o  
6 **PROCESSO TC-04590/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**  
7 **SANTA CECÍLIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2012. Relator:**  
8 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Adv.  
9 Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante  
10 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer  
11 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santa  
12 Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas  
13 do parágrafo único do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
14 2- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito de Santa Cecília, Sr.  
15 Roberto Florentino Pessoa, na qualidade de ordenador de despesas durante o exercício  
16 de 2012; em razão do pagamento de juros e/ou multa devido ao atraso no recolhimento  
17 de contribuições previdenciárias e do descumprimento da Resolução RN TC 03/2009, na  
18 contratação de bandas de música, e celebração de contrato de locação de veículos com  
19 cláusulas antieconômicas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, no  
20 valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o  
21 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
22 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
23 executiva; 4- Recomende à atual administração no sentido de não repetir as falhas  
24 constatadas, principalmente na celebração dos contratos de locação de veículos observar  
25 os preceitos da eficiência e da economicidade, prezando pelo alcance dos objetivos  
26 públicos de forma menos onerosa possível. Aprovada a proposta do Relator, por  
27 unanimidade. **PROCESSO TC-05366/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
28 **Município de JURUPIRANGA, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativa ao exercício de**  
29 **2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de  
30 defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes que, na oportunidade,  
31 suscitou uma preliminar de recebimento de nova documentação de defesa, para análise  
32 pela Auditoria desta Corte. O Relator e os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e  
33 André Carlo Torres Pontes se posicionaram contrariamente a preliminar suscitada. Os  
34 Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram pelo

1 recebimento da documentação. Constatado o empate, o Presidente desempatou  
2 acompanhando o Relator. Rejeitada por maioria (3x2), com o voto de desempate do  
3 Conselheiro Presidente. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
4 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da  
5 Paraíba: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no  
6 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei  
7 Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de  
8 governo do ex-mandatário de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativas  
9 ao exercício financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.  
10 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.  
11 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da  
12 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
13 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –  
14 LOTCE/PB), julgue irregulares as contas do antigo Ordenador de Despesas, Sr. Antônio  
15 Maroja Guedes Filho; 3) Igualmente, com sucedâneo no art. 71, inciso II, c/c o art. 75,  
16 cabeça, da Carta Magna, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem  
17 como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com  
18 ressalvas as contas do então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Jammes  
19 Wallysom Ferreira de Araújo; 4) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu  
20 do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se  
21 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,  
22 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 5) Impute ao ex-  
23 Prefeito Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, inscrito no  
24 Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 236.848.954-15, débito no montante de R\$  
25 13.556,00, respeitante à contabilização de dispêndios insuficientemente comprovados; 6)  
26 Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos  
27 municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a  
28 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Paulo  
29 Dalia Teixeira, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,  
30 velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção  
31 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,  
32 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de  
33 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Aplique multa ao antigo Chefe do Poder  
34 Executivo, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, inscrito no CPF sob o n.º 236.848.954-15, e

1 ao ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Sr. Jammes Wallysom  
2 Ferreira de Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 040.870.844-18, nas importâncias de R\$  
3 7.882,17 e R\$ 2.000,00, respectivamente, com base no que dispõe o art. 56 da  
4 LOTCE/PB; 8) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários  
5 das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
6 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de  
7 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte  
8 dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no  
9 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral  
10 adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na  
11 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
12 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 9)  
13 Faça recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Paulo  
14 Dalia Teixeira, e a presente gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Dalvací Maria  
15 Pereira, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste  
16 Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
17 pertinentes; 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da *Lex legum*,  
18 represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da  
19 carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as  
20 remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Juripiranga/PB e com os  
21 recursos do Fundo Municipal de Saúde da mencionada Urbe, devidos ao Instituto  
22 Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2012; 11) Do mesmo modo,  
23 com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Lei Maior, remeta cópias dos  
24 presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências  
25 cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta  
26 do Relator, chamando a atenção da Auditoria, no sentido de que proceda o exame das  
27 contratações por excepcional interesse público não pelo empenhamento das despesas,  
28 mas pela Folha de Pagamento da Prefeitura. **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:**  
29 pediu vista do processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo  
30 Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a ordem  
31 natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO**  
32 **ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC-04407/14 –**  
33 **Prestação de Contas do gestor da Fundação Casa de José Américo, Sr. Flávio Sátiro**  
34 **Fernandes Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arthur Paredes**

1 Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
2 seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos,  
3 pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte julgue  
4 regulares as contas do gestor da Fundação Casa de José Américo, Sr. Flávio Sátiro  
5 Fernandes Filho, relativas ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por  
6 unanimidade. **Recursos – PROCESSO TC-03748/08 – Recurso de Reconsideração**  
7 **interposto pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza e pelo**  
8 **Diretor Administrativo da Cruz Vermelha Brasileira, Sr. Sidney Schmid, contra**  
9 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0366/14.** Relator: Conselheiro Substituto  
10 Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pelo não conhecimento do  
11 recurso, tendo em vista a falta de interesse recursal. **PROPOSTA DO RELATOR**: No  
12 sentido de que esta Corte não conheça dos recursos de reconsideração interpostos, à luz  
13 do disposto nos incisos III do artigo 223, e II do artigo 225, ambos do Regimento Interno  
14 deste TCE, determinando que a documentação acostada seja anexada aos autos do  
15 Processo TC-04479/14, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da  
16 Saúde, relativa ao exercício de 2013, para exame conjunto com a matéria contida  
17 naqueles autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
18 **01129/12 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Diretor da **Superintendência de**  
19 **Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), Sr. Ricardo Barbosa,**  
20 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0715/13.** Relator: Conselheiro  
21 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
22 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou o parecer  
23 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que esta  
24 Corte conheça do recurso de apelação, dada a legitimidade do recorrente e da  
25 tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo, na  
26 íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
27 **PROCESSO TC-02050/07 – Embargos de Declaração** opostos pelo Sr. João Azevedo  
28 Lins Filho, Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da  
29 **Ciência e Tecnologia,** contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0373/2014.  
30 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROPOSTA DO**  
31 **RELATOR**: No sentido de que esta Corte conheça dos embargos de declaração, posto  
32 sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito, rejeite-os em face de que  
33 não houve qualquer obscuridade, omissão ou contradição que dê cabimento ao recurso.  
34 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**

1 **Contas Anuais de Mesa de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-07028/13 –**  
2 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como**  
3 **Presidente o Vereador José Paschoal Netto, relativa ao exercício de 2012. Relator:**  
4 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:  
5 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
6 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este  
7 egrégio Tribunal de Contas julgue regulares as contas da Mesa da Câmara de  
8 Vereadores de Juazeirinho, sob a presidência do Sr. José Paschoal Netto, relativas ao  
9 exercício financeiro de 2012, com recomendação à atual Mesa Diretora da Câmara de  
10 Juazeirinho no sentido de sempre proceder à instauração de procedimento licitatório para  
11 contratação de serviços técnicos especializados, ainda que sob a forma de  
12 inexigibilidade, em atendimento aos preceitos da Lei das Licitações e Contratos, a  
13 Resolução desta Corte de Contas e à jurisprudência da Casa. Aprovada a proposta do  
14 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04534/13 – Prestação de Contas da Mesa**  
15 **da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO, tendo como Presidente o Vereador**  
16 **Marcos Antônio Firmino de Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro**  
17 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
18 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este egrégio Tribunal de Contas  
19 julgue regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cacimba de Dentro,  
20 sob a presidência do Sr. Marcos Antônio Firmino de Oliveira, relativas ao exercício  
21 financeiro de 2012, com recomendação a atual gestão da Câmara Municipal de Cacimba  
22 de Dentro que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a  
23 legislação que trata da remuneração dos agentes políticos para assim não mais incorrer  
24 em falhas dessa natureza, bem como às orientações emanadas desta Eg. Corte de  
25 Contas. Aprovada a proposta do Relator. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo  
26 quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:  
27 “Acabo de receber relatório contendo a situação dos processos de prestações de contas  
28 de Prefeituras Municipais, com relatórios a cargo do Tribunal Pleno, onde se constata que  
29 existem disponíveis quarenta e três processos passíveis de agendamento, dos quais  
30 trinta já estão devidamente agendados, restando treze processos, desses oito processos  
31 aguardando complemento de instrução. Não sei se Suas Excelências os Relatores estão  
32 analisando a necessidade ou não de encaminhar os referidos processos para novel  
33 pronunciamento do Ministério Público. A Presidência faz um apelo no sentido de que, se  
34 possível, as providências com relação a esses processos sejam agilizadas. Temos hoje

1 trinta e nove processos na Auditoria, cinquenta e três com os Relatores, trinta e sete na  
2 Secretaria do Pleno e vinte e sete na Procuradoria Geral. O relatório também mostra a  
3 média de tramitação de processos por setor, demonstrando uma média considerável,  
4 dentro da tramitação normal”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o  
5 Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:10horas, agradecendo a presença de  
6 todos, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por  
7 sorteio, com a DIAFI informando que no período de 27 de agosto a 02 de setembro de  
8 2014, foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestação de Contas das  
9 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 298 (duzentos e  
10 noventa e oito) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório  
11 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
12 presente Ata, que está conforme.

13 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de agosto de 2014.

Em 3 de Setembro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL